

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 792, de 2017)

Inclua-se o seguinte artigo as Disposições Finais da MP
792/2017:

“Art. XX Fica assegurada, ao servidor optante pelo Programa de PDV, a emissão de Declaração do Tempo de Serviço Total constante de seus assentamentos funcionais atualizado até a data de publicação do ato de exoneração.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca apenas instrumentalizar a garantia de que o tempo de serviço no setor público será computado em qualquer regime previdenciário, como assegurado no art. 23 da MP 792, e para implementar isso, sendo aprovada esta emenda, o servidor optante pelo PDV poderá solicitar a emissão de Declaração do Tempo de Serviço que será averbada em qualquer outro regime previdenciário.

Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta emenda que deixa claro o instrumento a ser utilizado para atesto do tempo de serviço acumulado pelo servidor optante pelo PDV.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

